

ESCOLA SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT CONSELHO GERAL

Anexo I - Eleição dos representantes dos discentes no Conselho Geral para os anos letivos 2023/24 e 2024/25

Normas práticas do processo eleitoral (nº 7, artigo 37º do Regulamento Interno)

- 1- O processo eleitoral inicia-se com a publicação do edital de abertura do processo eleitoral e do respetivo cronograma, e termina com a publicação dos resultados da eleição.
- 2- São eleitores dos representantes dos discentes no Conselho Geral da Escola Secundária Almeida Garrett (ESAG) todos os alunos que à data da eleição se encontrem com matrícula válida.
- 3- **São elegíveis todos os alunos da ESAG que tenham completado 16 anos de idade até ao dia da eleição.**
 - a. Não pode ser elegível o discente a que tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.
- 4- Constituem cadernos eleitorais as listagens dos alunos, organizadas por ano e turma, com processo de matrícula regularizado até ao dia anterior à sua afixação nos locais destinados para o efeito, podendo ser objeto de recurso, junto dos serviços administrativos, nos dois dias subsequentes.
- 5- Os representantes dos alunos apresentam-se à eleição em listas separadas.
- 6- Cada lista é composta obrigatoriamente por dois candidatos efetivos e dois suplentes.
- 7- As listas deverão ser apresentadas em impresso próprio, disponível nos serviços administrativos ou descarregado do sítio Web da escola <http://esagarrett.com.pt/joomla/>, devendo nelas constar o nome, a turma, o ano de cada candidato e a respetiva rubrica, identificando os candidatos a membros efetivos, os candidatos a membros suplentes.
- 8- Cada lista indicará dois representante aos atos do processo eleitoral podendo apenas um permanecer na sala da assembleia eleitoral a acompanhar todo o processo eleitoral e assinar as respetivas atas.
- 9- As listas deverão ser entregues em mão nos serviços administrativos até às 16:00 horas do dia 3 de novembro de 2023.
 - a. As listas serão recebidas e datadas sendo atribuída a cada uma, segundo a ordem de chegada, uma letra.
 - b. Caso se verifique alguma irregularidade, os representantes da lista em causa serão contactados, a fim de se proceder à sua correção no prazo de 24 horas.



- 10- Recebidas as listas e verificada a sua conformidade com a lei e com as presentes normas, o Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, identifica-as por ordem alfabética de entrega, rubrica-as e providencia a sua afixação no locais destinados para este efeito.
- 11- Considera-se “local considerado para o efeito” uma vitrina devidamente identificada na Praceta Dr. Jorge Ferreira.
- 12- O Presidente do Conselho Geral organizará com o Diretor a composição da mesa da assembleia eleitoral.
 - a. A mesa será composta
 - i. por um presidente e um suplente que o substituirá na sua ausência ou impedimento.
 - ii. um secretário
 - iii. um vogal
- 13- Um representante de cada lista concorrente:
 - a. pode estar presente durante todas as operações eleitorais, mas não poderá intervir no processo.
 - b. pode apresentar protestos ou reclamações:
 - i. os protestos serão resolvidos de imediato pela mesa da assembleia eleitoral.
 - ii. as reclamações, devidamente fundamentadas, serão imediatamente exaradas em ata.
- 14- As reclamações serão decididas, no prazo de 48 horas, por uma comissão composta pelo Presidente do Conselho Geral, a Secretária e um docente pertencente ao Conselho Geral.
- 15- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e voto presencial.
- 16- Antes da abertura da assembleia eleitoral, o presidente da mesa recebe uma urna, uma cópia dos cadernos eleitorais e os boletins de voto contendo a indicação das listas candidatas.
- 17- As mesas da Assembleia Eleitoral estarão constituída nos átrios da Escola, entre as 8:50 e as 13:00 horas.
- 18- Durante todo o ato eleitoral, é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
- 19- Os eleitores só podem votar mediante a apresentação do cartão eletrónico da escola ou do cartão de cidadão. Na sua falta, os eleitores podem votar desde que reconhecidos pela mesa eleitoral.
- 20- Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública das urnas e à contagem dos votos.
- 21- Serão considerados válidos os votos que resultem da subtração dos votos brancos e nulos ao total de votos colocados na urna.
 - a. Serão considerados votos nulos os boletins que não expressem de modo claro a intenção de voto, bem como os rasurados ou que contenham qualquer expressão, mensagem, assinatura ou ato equivalente.
 - b. voto branco será o boletim em que o eleitor não expresse preferência por nenhum candidato e não seja considerado nulo.

- 22- A conversão dos votos válidos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 23- Do ato eleitoral será lavrada uma ata, que será entregue ao Presidente do Conselho Geral, onde constarão os resultados do processo, a lista dos eleitos e respetivos suplentes, bem como qualquer ocorrência ou referência a reclamações e a decisão sobre eventuais protestos.
- 24- O presidente da mesa deverá afixar, no local próprio, os resultados eleitorais, os quais estão sujeitos a alteração por força do vencimento de eventuais reclamações.
- 25- Findo o prazo de reclamações, o Presidente do Conselho Geral convoca os novos eleitos para a tomada de posse na próxima reunião do Conselho.

Escola Secundária Almeida Garrett, 29 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Geral

Professor Nuno Alves Pereira